

ESPECIALISTA OU GENERALISTA? UMA ANÁLISE DAS ESPECIALIZAÇÕES DE PERITOS DO CNPC DO TOCANTINS

SPECIALIST OR GENERALIST? AN ANALYSIS OF THE SPECIALIZATIONS OF EXPERTS FROM THE CNPC OF TOCANTINS

Ana Gabriela Alves dos Santos
Universidade Federal do Tocantins
ana.gabriela1@mail.uft.edu.br
Brasil

Janaína Borges de Almeida
Universidade Federal do Tocantins
janainaborges@mail.uft.edu.br
Brasil

Recebido: 18/02/2023 – Aprovado: 07/11/2023. Publicado Dezembro / 2023.

Processo de Avaliação: Double Blind Review.

RESUMO

A perícia contábil é exercida por profissional habilitado e visa auxiliar o juiz, ou quem contratar, na solução de conflitos que exigem o conhecimento de matérias das quais este não seja profundo conhecedor, dessa forma o papel do perito será responder as questões que colaborem com a solução do conflito, ou esclarecimento do fato. O objetivo geral desta pesquisa é analisar a classificação de especialista ou generalista dos peritos contábeis do estado do Tocantins segundo o cadastro nacional de peritos contábeis (CNPC). A pesquisa se caracteriza como exploratória e descritiva, por meio de um levantamento de dados no CNPC. A amostra utilizada na pesquisa foi os 248 peritos cadastrados e atuantes no Tocantins com base no CNPC. Os resultados identificaram que 97% dos peritos que atuam no estado do Tocantins tendem a ter uma característica de generalista, além disso a predominância dos peritos (as) que atuam no estado é do sexo masculino em todas as áreas disponíveis no CNPC.

Palavras-chave: Perícia contábil; Especialista; Perito; Áreas de atuação.

ABSTRACT

Specialized accounting inspection is carried out by a qualified professional and aims to help the judge, or whomever they hire, resolve conflicts that require knowledge of matters of which they are not deeply familiar, so the expert's role is to answer questions that help resolve the conflict or clarify the fact. The general objective of this research is to analyze the specialist or generalist classification of accounting experts in the state of Tocantins according to the national register of accounting experts (CNPC). The research is characterized as exploratory and descriptive, through a survey of data in the CNPC. The sample used in the research was the 248 experts registered and working in Tocantins based on the CNPC. The results identified that 97% of the experts working in the state of Tocantins tend to have a generalist characteristic, in addition to the predominance of male experts working in the state in all areas available on the CNPC.

Key-words: Specialized accounting inspection; Specialist; Expert; Areas of Expertise

1. INTRODUÇÃO

A perícia é um trabalho notório e de especialização, cuja finalidade é formalizar uma opinião ou prova que sirva como instrumento de orientação para uma autoridade, no caso de um julgamento, ou para dirimir conflitos entre pessoas (Magalhães, 2017). É uma atividade inerente a vários campos de atuação. O fato é que em qualquer área a perícia possui efeitos sociais (Magalhães, 2017).

A perícia contábil se relaciona a questões ou fatos patrimoniais e é exercida por profissional com habilidades para tal, ou seja, o perito contador. O Código de Processo Civil estabelece que o juiz poderá ser assistido por perito sempre que a prova depender de conhecimento técnico científico (Brasil, 2015). Quando a matéria for contábil, o profissional habilitado para o exercício da perícia é o contador.

O perito contador pode atuar na esfera judicial e extrajudicial, esse profissional deve ser especialista, ético, imparcial e conhecer da matéria que irá emitir opinião, pois só munido dessas qualidades poderá emitir um laudo ou parecer consistente para auxiliar na solução de um impasse. Para que o profissional se apresente apto para exercer a atividade pericial contábil, este precisa ter concluído a graduação e estar registrado de forma regular no conselho de classe. Além disso, o perito deve ser profundo conhecedor da matéria a ser periciada (Conselho Federal de Contabilidade, 2020, Magalhães, 2017; Muller; Timi; Heimoski, 2017; Pires; Farias, 2019, Sá, 2011).

No ano de 2015 o Novo Código de Processo Civil (CPC) estabeleceu que os tribunais mantenham um cadastro de peritos, que pode ser formalizado por meio de consulta pública ou direta aos conselhos de classes, assim se justifica a criação do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade CFC. Um ano mais tarde o CFC aprova a NBC PP 02 que disciplina sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil, para que possa participar do CNPC.

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis coloca à disposição da sociedade os dados dos profissionais disponíveis como peritos. No site do CFC é possível encontrar profissional habilitado pelo nome, cadastro de pessoa física (CPF), número de registro no conselho, pela unidade da federação ou pelo município, também pela área de atuação. Além disso, no cadastro do perito encontra-se um mini currículo de apresentação, dados para contato e sua (s) área (s) e região de atuação. O site permite que o perito apresente em seu currículo todas as áreas de atuação disponíveis no CNPC. Tais áreas de atuação apontam as especializações do profissional que exercerá a perícia.

Sendo a perícia útil no ramo contábil e considerando a relevância e o impacto que o profissional pode causar na solução de um conflito, se faz relevante a reflexão do aspecto generalista ou especialista dos peritos contábeis do Estado do Tocantins, que deu origem ao problema proposto: qual a classificação predominante de peritos cadastrados no CNPC do Tocantins, especialista ou generalista?

Como objetivo geral busca-se analisar a classificação de especialista ou generalista dos peritos contábeis do estado do Tocantins segundo dados coletados no CNPC. Para isso, os objetivos específicos visam: identificar as áreas de atuação de peritos do estado do Tocantins; comparar entre homens e mulheres as áreas de atuação dos profissionais de perícia do Tocantins; e identificar entre homens e mulheres qual grupo tende a ser mais especialista ou generalista.

Pretende-se contribuir teoricamente aumentando o número de pesquisas sobre perícia contábil e minimizando a lacuna apontada por Rosa e Botelho (2020). Empiricamente buscase contribuir apresentando abordagens sobre as áreas de atuação de peritos (as) contadores (as), proporcionando uma reflexão acerca da qualificação de especialista. Nesse contexto, ao considerar que ao recorrer a perícia contábil o sujeito pode estar em busca de um especialista em determinado assunto, para que o seu caso seja observado de forma minuciosa por um conhecedor da matéria é importante pesquisar como os peritos, delimitando-se ao estado do Tocantins, podem se apresentar como especialistas em várias áreas de atuação.

É relevante pontuar que esta pesquisa não busca mensurar ou caracterizar o nível de especialização dos profissionais, mas sim levantar o questionamento acerca dessa característica de especialista ou generalista. Assim, contribui de forma teórica e empírica para a reflexão da comunidade profissional.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Perícia contábil

A origem da expressão perícia advém do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência (Sá, 2011). Já a perícia contábil, trata da averiguação de fatos ligados ao patrimônio visando oferecer opinião acerca da questão proposta, e para tal opinião serão realizados exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos e demais procedimentos necessários para que se atinja esta finalidade (Sá, 2011).

Uma vez definido que o objeto da contabilidade é o patrimônio das organizações, pode-se considerar que a perícia será de natureza contábil sempre que estiver ligada a elementos, objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de qualquer entidade, quer seja ela física ou jurídica (Alberto, 1996).

Ornelas (2011, p. 46) acrescenta que “a perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas a disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos ou de questões patrimoniais controvertidas”. Dessa forma, se a prova pericial serve como instrumento para embasar a resolução de um conflito, quanto mais qualificada esta for, maior a probabilidade de a decisão do magistrado ser acertada e justa.

A perícia é um trabalho especializado executado com a finalidade de obter uma prova, fundamentar opinião a fim de orientar uma autoridade formal no julgamento e resolução de

um conflito (Magalhães, 2017). Trata-se de trabalho executado por profissional habilitado e especialista no assunto (Muller; Timi; Heimoski, 2017).

Para o Conselho Federal de Contabilidade CFC a Perícia Contábil se fundamenta em um conjunto de procedimentos que visam proporcionar elementos de prova para uma determinada demanda litigiosa, ou para se constatar um fato, isso se dá por meio de laudo ou parecer contábil, conforme as legislações pertinentes. É por meio da prova pericial que se busca a verdade sobre os fatos em questão (Pires, 1999).

2.2 Prova pericial

A prova pericial é peça fundamental da área da perícia. Ornelas (2011) aponta que o estudo da prova pericial envolve de forma fundamental o entendimento e propriedade de noções essenciais quanto ao instituto de prova. O autor relata que a prova está direcionada para a verdade dos fatos, e essa verdade seja positiva ou negativa é de interesse do julgador em âmbito arbitral ou estatal, e quando este sanar a questão, reconhecerá o envolvimento da matéria técnica, que só poderia ser alcançada via prova pericial.

Pode-se perceber que a prova pericial não está direcionada para defesa de uma parte ou outra do processo, seu papel é apresentar a verdade dos fatos e proporcionar direcionamento, a decisão é incumbência única do magistrado. A prova técnica se trata da elucidação da verdade acerca dos fatos, e essa realidade se materializa mediante exame realizado por peritos, na intenção de auxiliar o juiz na decisão correta da lide, baseado nas opiniões dispostas no laudo (Neves Júnior, 2013).

O laudo pericial pode ser entendido sob dois aspectos, primeiro como a parte material do trabalho realizado pelo perito e segundo como caráter de prova. No laudo serão dispostos os fatos observados acerca das diligências (Pires, 1999). Dito isso, é possível considerar que o laudo tem ligação e influência direta com a qualidade dos serviços prestados pelo perito. Falhas no laudo pericial reforçam a ideia do trabalho pericial desqualificado (Mendonça, 2012). Por isso, a relevância dos profissionais serem qualificados para exercerem a atividade de perícia contábil.

2.3 Classificação da perícia contábil

A perícia contábil se subdivide basicamente em judicial e extrajudicial conforme disposto na NBC TP 01 R 01. A norma pontua que a perícia contábil judicial é aquela

exercida sob tutela da justiça e a extrajudicial pode ser executada no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.

A perícia contábil judicial é direcionada pelo poder Judiciário e ocorre quando o juiz necessita de esclarecimento acerca de determinados objeto (Pires; Farias, 2019). Esse tipo de perícia tem suas particularidades, é exercida por profissionais *experts* em determinados assuntos técnicos e estes serão nomeados pelo juiz ou indicados pelas partes, para contribuírem na resolução do processo judicial (Crepaldi, 2019).

A perícia extrajudicial opera por acordo entre as partes (Magalhães, 2017). Neste âmbito é acordado que a solução do litígio será com base no levantamento pericial, os profissionais escolhidos realizarão o trabalho e por fim será emitido o parecer. No âmbito extrajudicial, as principais lides em que se aplica a perícia são “fusão, cisão, incorporação, medidas administrativas, reavaliação de ativo permanente e patrimônio líquido” (Hoog, 2007, p.182).

A perícia arbitral classifica-se como extrajudicial e pode ser definida como aquela realizada sob o controle da Lei da arbitragem. Já a Perícia estatal é executada sob a direção de órgão do Estado, por exemplo, perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, perícia criminal e do Ministério Público. Perícia voluntária é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

2.4 Perito contábil

A etimologia do termo perito advém do latim *peritus*, e espelha o significado de ter experiência/prática, ser instruído e habilidoso (Rezende; Bianchet, 2010). O perito necessita ser tecnicamente qualificado, para isso precisa conhecer dos aspectos legais, das normas que envolvem perícia contábil e ter domínio da matéria a ser investigada ou analisada (Peleias et al., 2011).

Em conformidade com a NBC PP nº 01 (R01) o perito é o “contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.” A norma pressupõe como competência técnico profissional que o perito mantenha o nível adequado de conhecimento acerca da contabilidade e das normas pertinentes a execução da atividade pericial. Não basta apenas estar regular perante o CRC, mas também

ser especializado e ter domínio da matéria em questão, pois só dessa forma poderá fornecer um laudo consistente para auxiliar o juiz, ou quem o contratou.

Além disso, é necessário que o profissional demonstre capacidade para: pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo e no parecer pericial contábil, pois servirão como elemento de prova conforme assegura o Código de Processo Civil.

Conforme o artigo 156 do Código de Processo Civil o magistrado será assistido pelo perito quando o elemento de prova necessitar de conhecimento técnico ou científico. Esse conhecimento pode ser adquirido ao longo da carreira profissional por meio de especializações, estudo frequente, tempo de atuação na área e outros meios que também influenciam no processo de formação do especialista.

Pires e Farias (2019) explicam que para realização da perícia é necessário profissional capacitado, que detenha conhecimento profundo e especializado acerca da matéria, com o objetivo de apresentar com clareza o ocorrido a quem está na direção do processo, para isso é fundamental que seja feita uma análise minuciosa para emitir a opinião que influenciará na decisão da lide.

O contador pode ser convocado para exercer a função pericial em situações distintas, pode ele ser convocado pelo juiz, e nesse caso assume a figura de perito judicial, também pode ser convocado pelas partes, nesta assume a função de assistente técnico. Travassos e Andrade (2009) abordam que para ambas as funções o perito deve possuir domínio da matéria periciada, pois só dessa forma poderá concluir o trabalho sem riscos de incoerência.

Independente da atuação do perito, quer seja perito do juízo, perito arbitral, perito oficial ou assistente técnico, o profissional deve ser capacitado. Quando se fala em capacitação ou especialização, logo atribui-se como características de um perito de qualquer área, o exercício de aprendizagem contínua. Medeiros *et al.* (2018) explicam que quanto mais abrangente for o o nível de conhecimento do perito acerca da matéria investigada, melhor será a capacidade de avaliar o quesito investigado e por consequência melhor será a qualidade do trabalho realizado.

Crepaldi (2019) enfatiza que a capacidade profissional pode ser sintetizada no conhecimento técnico e científico que o perito deve ter e na sua experiência, qualidades necessárias para executar com perspicácia as atividades que lhe são atribuídas. O autor reforça a relevância das atribuições de experiência e conhecimento, e cita que é inimaginável analisar qualquer assunto sem antes entender de forma detalhada o que o compõem. Corroborando Pires (2009) acrescenta que, uma vez que a perícia lida com matéria de fato, o conhecimento

puro de uma ciência não é o bastante, nesse sentido se faz importante a integração entre o conhecimento teórico e experiência profissional.

Visto que o trabalho do perito tem grande relevância para a sociedade em geral na solução de conflitos patrimoniais, é importante falar de uma base de dados onde é possível localizar especialistas nos assuntos passíveis de resolução por meio de perícia contábil, o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de contabilidade (CFC).

2.5 Cadastro nacional de peritos contábeis

O Cadastro nacional de peritos contábeis do CFC foi criado por meio da Resolução CFC n.º 1.502, de 19 de fevereiro de 2016, e alterada pela Resolução CFC n.º 1.513, de 26 de outubro de 2016. A finalidade do CNPC é fornecer aos tribunais e as pessoas interessadas a listagem de profissionais qualificados atuantes como perito contábil, por área de atuação ou região geográfica, dessa forma facilita a localização dos profissionais e torna o processo mais célere.

O CFC justifica a criação do CNPC com base no Código de Processo Civil. Acrescenta ainda que o Tribunal de Justiça poderá realizar consulta para formar o cadastro desses profissionais, que poderão ser extraídos por meio de pesquisa direta aos conselhos de classe, universidades, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

O CFC dispõe que a partir do ano de 2018, o contador fará parte do CNPC mediante aprovação no Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil, conforme NBC PP 02 de 2016. Consoante ao item 1 dessa norma, o EQT tem o propósito de aferir o nível de conhecimento técnico do profissional que deseja atuar como perito contábil e ter seu nome inscrito em tal cadastro.

O CNPC possui papel relevante para a sociedade, pois através dele será possível encontrar profissionais habilitados para executarem trabalhos periciais contábeis por todo o território brasileiro, de forma a facilitar a busca de quem possui uma demanda que seja passível de solução pericial.

O CFC estrutura em seu site, na base do CNPC, uma parte curricular com os dados dos peritos, áreas e regiões em que estes atuam, além de reservar um espaço de apresentação para que o profissional exponha sua experiência profissional e qualificações. A base permite

analisar se as áreas de atuação informadas pelos peritos os caracterizam como especialistas ou generalistas.

3. METODOLOGIA

Essa pesquisa se classifica como exploratória pois visa proporcionar mais informações sobre um determinado assunto (Andrade, 2010). Busca-se explorar aspectos relacionados às informações disponibilizadas pelos peritos no CNPC, especificamente sobre as áreas de atuação apontadas.

É uma pesquisa documental (Gil, 2017), cuja fonte de dados é o CNPC, nele foram coletados dados como a área de atuação dos peritos, unidade da federação em que atuam e demais informações pertinentes a pesquisa. Foi escolhido o estado do Tocantins como unidade da Federação para a pesquisa, a escolha se deu porque este é o estado mais novo do Brasil, e pesquisas sobre perícia com foco nesse estado são incipientes.

O levantamento dos dados disponíveis no CNPC foi realizado entre os dias vinte e cinco a trinta de julho de 2022, foram coletadas informações de 248 profissionais cadastrados no CNPC, tais como: nome, origem do CRC, áreas em que o perito atua, email e demais dados pertinentes a pesquisa.

Conforme exposto no quadro 1, para separar os peritos entre especialistas e generalistas será considerado o quantitativo de áreas que o profissional informa que atua no seu cadastro, se ele (a) atuar em uma ou duas áreas, será identificado (a) como especialista, caso atue de três ou mais áreas será alocado como generalista.

Quadro 1 – Segmentação dos peritos (as) contadores

Profissional Especialista	Profissional Generalista
Atua em uma ou duas áreas	Atua em três ou mais áreas

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os dados foram tratados no Microsoft Excel a fim de proporcionar respostas para a questão levantada. Em consonância aos conceitos evidenciados sobre o profissional especialista e o generalista, o parâmetro utilizado para segmentar os peritos contadores são os descritos no quadro 1.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

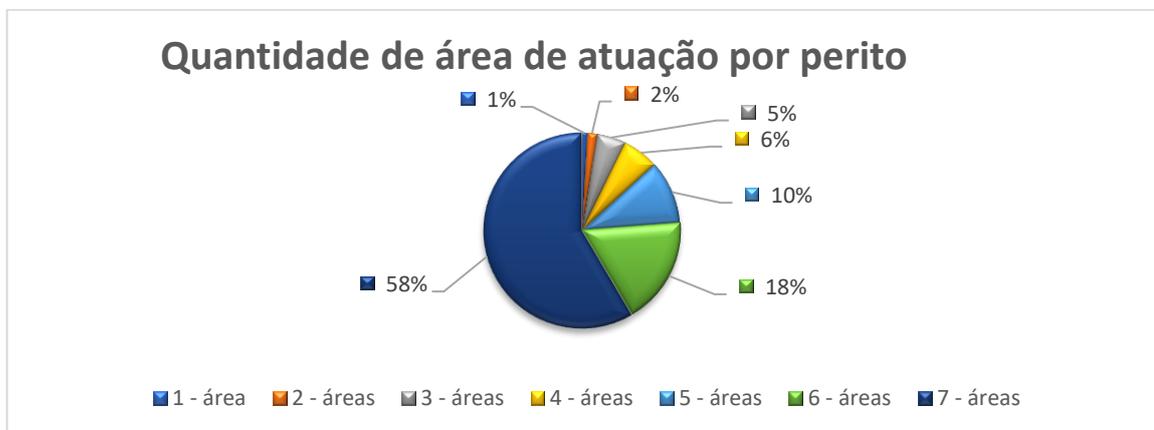
Conforme levantamento efetuado no CNPC identificou-se 10.306 (dez mil trezentos e seis) peritos cadastrados e atuantes em todo o Brasil. A região Norte é a com o menor número de profissionais, ou seja, 1.631 profissionais o que representa 15% dos peritos (CNPC, 2022). O estado do Tocantins, possui 248 profissionais cadastrados no CNPC.

Após quantificar o número de peritos contadores atuantes cadastrados no CNPC, buscou-se as áreas de atuação dos profissionais cadastrados CNPC no estado do Tocantins.

4.1 Áreas de atuação

Na base do CNPC é possível identificar as áreas que o perito atua, sendo elas subdivididas em contábil, avaliação de empresas, financeira, recuperação judicial e falência, trabalhista, tributária e outras. O gráfico 1 apresenta o percentual de peritos que atuam em uma ou mais áreas de atuação.

Gráfico 1 - Números de áreas de atuação por perito



Fonte: Elaborado pelo autor com base no CNPC (2022).

Identificou-se que apenas 1% dos peritos atua em uma área, enquanto 2% atua em duas áreas, ou seja, 3% dos 248 peritos cadastrados e atuantes no estado do Tocantins. Foi possível identificar que 58% dos peritos do estado descrevem em seu currículo de apresentação do CNPC atuantes nas 7 áreas disponíveis, esse percentual representa o quantitativo de 145 peritos, os profissionais que atuam em seis áreas somam um total de 44 e representam 18% em relação ao total de peritos do estado.

Em seguida tem-se um percentual menor ao analisar os contadores que atuam em cinco áreas na perícia contábil, são eles 26 profissionais que representam 10% da amostra, Revista Liceu On-line, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 70-85, Jul./Dez..2023.

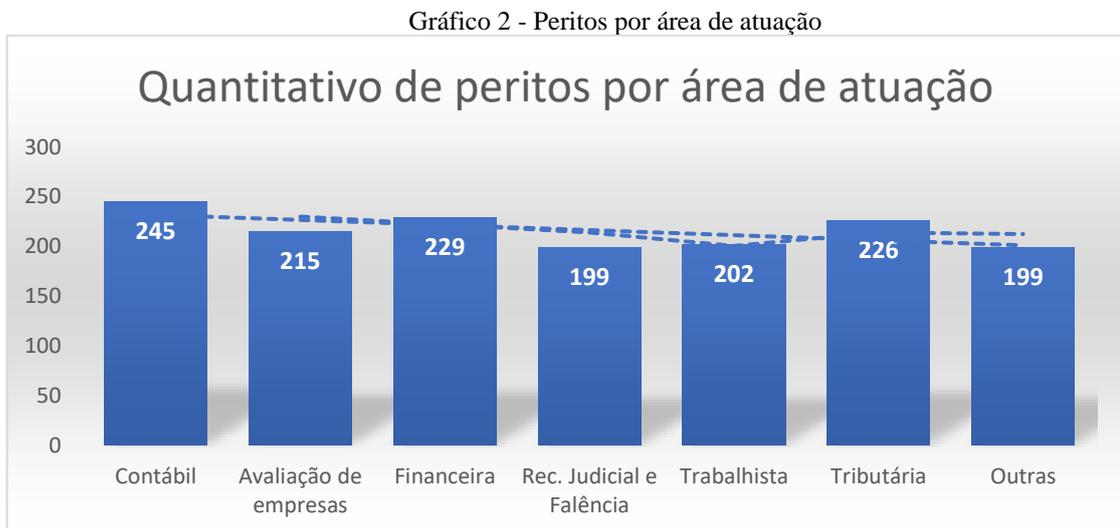
adiante, tem-se os profissionais que atuam em 4 ou 3 áreas, que representam 6% e 5% do total respectivamente.

É possível inferir que 97% dos peritos cadastrados no CNPC do estado do Tocantins possuem uma característica voltada ao profissional generalista, enquanto apenas 3% podem ser classificados como especialistas. Em relação aos 3% de profissionais caracterizados como especialistas apenas um dos seis é mulher.

É relevante refletir sobre o baixo percentual de profissionais que foram classificados como especialistas, esta característica estaria apenas ligada aos conceitos da literatura para o profissional perito ou se realmente a tendência do mercado é que os peritos contábeis sejam habilitados para exercer várias atividades e detenham conhecimento suficientes para executá-las com presteza. É válido citar que a pesquisa não busca definir competência técnica dos peritos contábeis ao separá-los entre especialistas ou generalistas, mas instigar a reflexão entre o conceito de perito e sua ligação com a especialização na área de atuação.

4.2 Quantitativo de peritos (as) por área de atuação

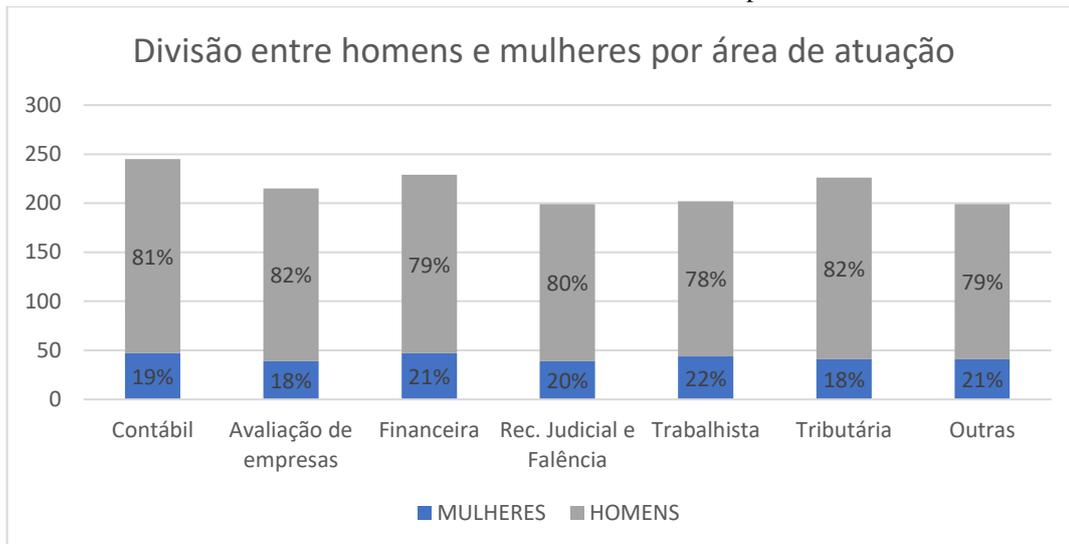
O gráfico 2 demonstra a quantidade de peritos que atuam nas áreas contábil, avaliação de empresas, financeira, recuperação judicial e falência, trabalhista, tributária e outras no estado do Tocantins.



Fonte: Elaborado pelo autor com base no CNPC (2022).

Pode-se verificar que no Tocantins as áreas que mais possuem profissionais atuantes são contábil, financeira, tributária e avaliação de empresas. Após quantificar o número de profissionais que atuam em cada área, é relevante ponderar a respeito da divisão entre homens e mulheres por área, conforme ilustrado no gráfico 3.

Gráfico 3 - Divisão entre homens e mulheres por área



Fonte: Elaborado pelos autores com base no CNPC, 2022.

O gráfico 3 apresenta o baixo percentual de representação feminina na atuação da perícia contábil, nas diversas áreas. Em todas as áreas disponíveis no CNPC, as mulheres não representam sequer 25% do total dos profissionais atuantes no estado do TO, enquanto os homens representam uma média de 80% de peritos dentre as sete áreas de atuação.

Além de separar os profissionais entre homens e mulheres por área de atuação é relevante identificar qual dos dois grupos enquadrou-se em maioria como especialista e generalista, o que pode ser constatado no gráfico 4.

Gráfico 4 – Divisão de especialistas e generalistas por gênero



Fonte: Elaborado pelo autor

Pode-se verificar que as mulheres representam cerca de 20% dos profissionais caracterizados como generalistas pelo quantitativo de áreas, com 48 peritas, enquanto os homens representam 80% sendo 194 peritos.

Ao analisar o grupo de especialistas nota-se que as mulheres representam 16,67% do grupo. Isoladamente das 49 mulheres que atuam na perícia contábil no estado do Tocantins, apenas uma atua entre uma ou duas áreas, enquanto as outras 48 se enquadram como generalista, ou seja, cerca de 98% das mulheres dessa amostra apontam ter conhecimentos diversos e atuarem em mais de três áreas cadastradas no CNPC.

Em relação aos homens, dos 199 profissionais apenas 5 se classificam como especialistas, enquanto 194 enquadraram-se no grupo de generalistas, assim como as mulheres neste grupo a maioria dos profissionais atuam em três ou mais áreas pois 97% dos homens são classificados como generalistas.

5. CONCLUSÃO

Durante a pesquisa foram identificadas as áreas de atuação de 248 peritos do estado do Tocantins, cadastrados no CNPC. Isso permitiu traçar uma tendência do perfil profissional a partir do quantitativo de áreas de atuação. O fato dos profissionais descreverem em seu currículo como sendo peritos nas sete áreas de atuação do CNPC não é motivo de os desqualificar, pois isso pode apenas ser uma manobra com a finalidade de captar mais trabalhos periciais. Entretanto, fica a reflexão sobre a definição de especialista, pois a mesma requer conhecimento amplo sobre uma área e isso requer estudos e tempo de experiência, o que demanda dos profissionais se dedicarem para o alcance da expertise pretendida.

Foram comparadas as áreas de atuação entre homens e mulheres do Tocantins, e os números apresentaram que as mulheres são minoria em atuação segundo o CNPC. Verificou-se que os homens representam a maioria dos profissionais em relação às sete áreas de atuação, e o maior percentual feminino é na área trabalhista, mas nem nesta área as mulheres chegam a representar $\frac{1}{4}$ do total de peritos atuantes. Foi identificado que entre homens e mulheres ambos tiveram resultados próximos sobre quem se classifica com especialista e como generalista, sendo que entre as mulheres 98% e entre os homens 97%, podem ser classificados como generalistas.

Visto que a produção científica na área da perícia contábil ainda é pouco explorada, essa pesquisa contribui com a redução dessa lacuna, outro ponto a ser destacado é que não encontrou-se pesquisas que tratem diretamente da atuação da mulher no ramo da perícia contábil, sendo um caminho que pode ser mais explorado em produções futuras. Propõe-se

que em pesquisas futuras busque-se verificar os fatores que influenciam os peritos a se apresentarem como especialistas em diversas áreas da perícia contábil.

REFERÊNCIAS

Alberto, V. L. P. (1996). *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas.

Andrade, M. M. (2010). *Introdução à metodologia do trabalho científico*. 10 ed. São Paulo: Atlas.

Benevides, T. (2019). Maria Clara a representante brasileira na contabilidade latino-americana. *Revista CRCSP*, 18, 10-12.

Brasil.(1946). *Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946*. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm>. Acesso em: 20 de fev. 2022.

Brasil. (2015). *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília, DF,2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 10 fev. 2022.

Conselho Federal de Contabilidade. Normas Brasileiras de contabilidade *NBC PP01 – Norma profissional do perito*. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2022.

Conselho Federal de Contabilidade. (2016). *Resolução CFC nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016*. Dispõe sobre o Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: <https://cfc.org.br/wpcontent/uploads/2016/01/Res_1502.doc>. Acesso em: 13 de jan. 2022.

Conselho Federal de Contabilidade. (2016). *Norma Brasileira de contabilidade, NBC PP02, de 21 de outubro de 2016*. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCPP02&arquivo=NBCPP02.doc>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Conselho Federal de Contabilidade. (2016). *Resolução CFC nº 1.513, de 21 de outubro de 2016*. Altera os artigos 2º e 6º da Resolução CFC nº 1.502/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1513.doc>. Acesso em: 13 de jan. de 2022.

Conselho Federal de Contabilidade. (2020). *Norma Brasileira de contabilidade, NBC TPNº 1 (R1), de 19 de março de 2020*. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>>. Acesso em: 30 jan. 2022.

Conselho Federal de Contabilidade. (2020). *Cadastro Nacional de Peritos Contábeis 2022*. Disponível em: <<https://cfc.org.br/registro/cnpc/>>. Acesso em: 13 de jan. 2022.

Conselho Federal de Contabilidade. (2022). *Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade agrupados por Gênero. 2022*. Disponível em: <<https://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConsultaPorRegiao.aspx?Tipo=0>>. Acesso em: 28 set. 2022.

Crepaldi, S. (2019). *Manual de perícia contábil*. São Paulo: Saraiva Educação.

Gil, A. C. (2017). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6 ed. São Paulo: Atlas.

Hoog, W. A. Z. (2007). *Prova pericial contábil: Aspectos práticos e fundamentais*. Curitiba: Juruá.

Leitão Junior, L. R. D. et al. (2012). Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. *Revista de Informação Contábil*. 6(2), 21-39.

Magalhães, A. D. F. (2017). *Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional*. 8. ed. São Paulo: Atlas.

Medeiros, J. T. et al. Determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil nas varas cíveis da comarca de Natal/RN. *Revista Ambiente Contábil*. 10(1), 275-292.

Mendonça, J. F. et al. (2012). Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. *Revista de Informação Contábil*, 6 (2), 21-39.

Muller, A. N.; Timi, S. R. R.; Heimoski, V. T. M. (2017). *Perícia Contábil*. São Paulo: Saraiva.

Neves Júnior, I. J. D.; Moreira, S. A.; Ribeiro, E. B.; Silva, M. C. D. (2013). Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 15(47), 300-320,

Oliveira, J. L. R. et al. (2019). A presença da mulher na atuação profissional da contabilidade. *Pista*, 1, (2), 21-39.

Ornelas, M. M. G. (2011). *Perícia contábil*. 5 ed. São Paulo: Atlas.

Peleias, I. R.; Ornelas, M. M. G.; Henrique, M. R.; Weffort, E. F. J. (2011). Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. *Educação em revista*, 27 (03), 79-108.

Pires, M. I. (2019). Perícia contábil: a importância dos serviços prestados. *Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia*, 2(1), 17.

Pires, M. A. A. (1999). Perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. *Contabilidade Vista & Revista*, 10(1), 18-27.

Rezende, A. M., Bianchet, S. B. (2010). *Dicionário do Latim Essencial*. 2 ed. Autêntica Clássica.

Rosa, P .P. G., Botelho, D. R. (2020). Análise da produção científica brasileira em perícia contábil: mapeamento de 27 anos de pesquisa. *Semina Ciências Sociais e Humanas*. 41(1), 109-122.

Sá, A. (2011). *Perícia Contábil*. 10. ed. São Paulo: Atlas.

Travassos, S. K. M., Andrade, M. D. (2009). Perícia Contábil: Uma abordagem influenciada do laudo na decisão judicial. *TEMA - Revista Eletrônica de Ciências*, 8(12).